



**JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

**COMARCA DE PELOTAS/RS**

**- ORDEM DE SERVIÇO 01/2016 -**

A Excelentíssima Sra. Juíza de Direito MICHELE SOARES WOUTERS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de racionalizar o acesso aos autos de processos regidos pela Lei 11.340/06, em face da ausência de regramento na referida legislação, bem como na Consolidação Normativa Judicial, e

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha em seus artigos 13 e 14 estabelece um sistema de competência híbrida - criminal, cível, legislação relativa à criança, ao adolescente e ao idoso -;

CONSIDERANDO que os feitos envolvendo questões de família (subgrupo cível) e de menores tramitam em segredo de justiça;

CONSIDERANDO que as medidas protetivas de urgência, elencadas nos artigos 22 a 24 da Lei 11.340/06 possuem cunho de direito de família e criminal, onde são resguardados, muitas vezes, além dos direitos das mulheres, direitos de menores envolvidos;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 564, § 1º, e 564-A, II, da Consolidação Normativa Judicial, não é permitida consulta de processos de medidas protetivas ou expedientes criminais pelo nome das partes em razão de se tratar de processo distribuído sob o crivo do segredo de justiça;

CONSIDERANDO que para a pesquisa de jurisprudência no sítio do TJRS também é conferido selo de segredo de justiça ao assunto violência doméstica contra a mulher/medidas protetivas na ementa do respectivo acórdão;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da imagem da mulher, vítima da violência, haja vista que a intimidade de sua vida familiar é exposta nos autos, atentando



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

sobretudo para a facilidade da obtenção de cópias e transmissão de dados, imagens e vídeos, haja vista a tecnologia de telefonia móvel hoje existente;

**RESOLVE**, reconhecer a extensão do instituto do segredo de justiça para os processos criminais e medidas protetivas deferidas no âmbito da Lei 11.340/06 e determinar sejam autorizadas carga, vista ou cópia somente para profissional que detenha procuração das partes envolvidas no feito.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

A presente entrará em vigor após a devida aprovação superior.

Após a apreciação superior, remeta-se cópia da presente e de sua aprovação à Subseção local da OAB, Defensoria Pública e Ministério Público, para divulgação.

Pelotas, 14 de novembro de 2016.

  
**MICHELE SOARES WOUTERS,**

**Juíza de Direito.**